



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ DE MELLO**  
ESTADO DO PARANÁ

---

DECRETO Nº 822/2020

Súmula: Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus - COVID19.

O Prefeito do Município de Munhoz de Mello, **Geraldo Gomes**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que, em 11/03/2020, a Organização Mundial da Saúde - OMS declarou pandemia para o Coronavírus,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, por meio do Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando que o Governo do Estado do Paraná, dispôs sobre as medidas de enfrentamento de emergência da saúde pública de importância nacional sobre o COVID-19, por meio do Decreto n. 4.230/2020;

Considerando que a Constituição Federal, em seu artigo 196, dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ DE MELLO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

---

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

Considerando a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

Considerando a necessidade de emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, no âmbito deste Município;

**DECRETA:**

Art. 1.º Fica declarada Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Munhoz de Mello, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, provocada pelo agente Novo Coronavírus;

Art. 2.º. Nos termos do artigo 3º, § 7º do inciso III do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do Coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I – determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ DE MELLO**  
ESTADO DO PARANÁ

---

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas;

e) tratamentos médicos específicos;

II – estudo ou investigação epidemiológica;

III – requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipóteses em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

Art. 3º: A suspensão das atividades educacionais na rede municipal de ensino (escolas públicas e privadas) e atendimento nos Centros Municipais de Educação Infantil, a partir do dia 20 de março de 2020, por tempo indeterminado, seguindo as determinações do Decreto nº 4.230/2020, do Governo do Estado do Paraná.

Paragrafo único. Aos servidores municipais da Educação será concedida antecipação das férias referentes ao mês de julho/2020

Art. 4º. A suspensão de todas as atividades públicas, no âmbito municipal, relacionadas aos atendimentos a idosos que impliquem aglomeração de pessoas (Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo, grupos, entre outros) e ainda outros programas específicos, como atividades esportivas, aulas de dança, cursos entre outros).

Paragrafo único. Aos servidores municipais que trabalhem diretamente com as atividades suspensas será analisada a possibilidade de concessão e/ou antecipação de férias ou ainda a prestação de serviços relacionados à saúde.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ DE MELLO**  
ESTADO DO PARANÁ

---

Art. 5º. Fica dispensada a licitação para aquisição, bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata este Decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

Art. 6º. Os Gestores dos contratos de prestação de serviços deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade em adotar os meios necessários para conscientizar seus empregados sobre as medidas de enfrentamento ao COVID-19, bem como sobre a necessidade de informar a ocorrência de sintomas respiratórios ou de febre, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão que cause prejuízo à Administração Pública Municipal.

Art. 7º. Para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional, decorrente do Coronavírus (COVID-19), os órgãos da Administração Pública Municipal adotarão as orientações e recomendações do Ministério da Saúde, da Organização Mundial de Saúde, dos órgãos de saúde estaduais e local, com o objetivo de proteção da coletividade.

Art. 8º. A prestação de serviços públicos deverá ser avaliada por cada secretaria/departamento, com normativas específicas, respeitando as peculiaridades de cada serviço e o risco envolvido em cada atendimento, mantendo-se as orientações de segurança individual e utilização de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ DE MELLO**  
ESTADO DO PARANÁ

---

Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), máscara e álcool, com a prerrogativa de atendimento mínimo ou suspensão imediata.

Art. 9º. A chefia imediata de cada órgão poderá dispensar seus servidores, com idade superior a 60 anos, com doenças crônicas, problemas respiratórios, gestantes, lactantes, para execução de suas atividades por trabalho remoto.

§ 1º Caso o servidor nas condições previstas no *caput* possua direito a férias, poderão ser concedidas imediatamente.

§ 2º A previsão contida no *caput* deste artigo não se aplica aos profissionais da Saúde e da Segurança Pública.

Art. 10. Ficam suspensas a realização de eventos de massa (governamentais, esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos, comerciais e religiosos), com público superior a:

- a) 100 (cem) pessoas em espaços abertos; e
- b) 50 (cinquenta) pessoas em espaços fechados;

Art. 11. Recomenda-se:

I - o fechamento de academias pelo prazo de 15 (quinze) dias a partir do dia 20 de março de 2020, devido à alta rotatividade diária de pessoas nestes locais, ainda que em um mesmo instante não haja público superior a 50 (cinquenta) pessoas, conforme disposto no art. 10 deste Decreto;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ DE MELLO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

---

II – às clínicas privadas que organizem seus horários de atendimento de forma a evitar aglomerações de pessoas, reforçando as medidas de higienização com a disponibilização de álcool gel 70% e EPIs, respeitando as peculiaridades de cada serviço e o risco envolvido em cada atendimento;

III – que sejam reforçadas as medidas de higienização e disponibilizados álcool gel 70% em locais de grande circulação e permanência de pessoas, como supermercados, indústrias e comércio em geral.

Art. 12. Os serviços de alimentação, restaurantes, lanchonetes e bares deverão adotar medidas de prevenção para conter a disseminação do COVID-19.

Art. 13. Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, na forma do inciso III do art. 36 da Lei Federal nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e do inciso II do art. 2º do Decreto Federal nº 52.025, de 20 de maio de 1963, sujeitando às penalidades previstas em ambos os normativos.

Parágrafo único. O Procon, no âmbito de sua atuação, deverá realizar fiscalizações para coibir o aumento arbitrário de preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19.

Art. 14. Os serviços eletivos de saúde serão avaliados por meio de normativas específicas, respeitadas as peculiaridades de cada serviço e o risco envolvido em cada atendimento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ DE MELLO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

---

Art. 15. Os munícipes que fazem uso de medicação contínua e controlada terão prorrogada as receitas médicas para medicamentos pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, devendo obrigatoriamente, a partir do vencimento da receita, procurar a Unidade Básica de Saúde para revalidação ou nova avaliação médica.

Paragrafo único. Os idosos e portadores de moléstias graves e incluídos no grupo de risco do CONVD-19 ficam dispensados de comparecer pessoalmente na Unidade Básica de Saúde, podendo ser representados por ente familiar, desde que comprovado o vínculo, para revalidação da receita.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Munhoz de Mello, 18 de março de 2020.

Local e data



Geraldo Gomes

**Prefeito Municipal**